

# Política de Segurança da Informação

Associação GigaCandanga  
2020

## Sumário

1 – Finalidade .....	3
2 – Âmbito e aplicação .....	3
3 – Conceitos e definições.....	3
4 – Princípios.....	3
5 – Referências normativas .....	3
6 – Atribuições e responsabilidades.....	4
7 – Capacitação .....	5
8 – Disposições finais .....	5

## **1 – Finalidade**

1.1 - A Política de Segurança da Informação da Associação GigaCandanga (PSI) tem como finalidade estabelecer ações que visam a garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações criadas, custodiadas, tratadas ou em trânsito na instituição, independentemente da forma e do meio físico em que estejam registradas.

## **2 – Âmbito e aplicação**

2.1 - A PSI aplica-se aos ativos de informação da Associação GigaCandanga, ou geridos por esta, inclusive àqueles produzidos e/ou decorrentes de relacionamentos formais com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas.

## **3 – Conceitos e definições**

3.1 - Para efeito desta PSI entende-se por:

- i) Ativos de informação: pessoas que manuseiam informações de valor para a organização, assim como os meios físicos ou lógicos, e espaços físicos em que possam ser armazenadas, tratadas ou transportadas;
- ii) Gestor de Segurança da Informação: colaborador indicado como responsável pela gestão da segurança da informação no âmbito da Associação GigaCandanga.

## **4 – Princípios**

4.1 - As ações desenvolvidas no âmbito da PSI serão norteadas pelos seguintes princípios:

- i) Responsabilidade: colaboradores, consultores externos, estagiários e prestadores de serviço devem ter ciência de todas as normas e procedimentos relativos à segurança da informação;
- ii) Ética: todos os direitos e interesses legítimos dos colaboradores, consultores externos, estagiários, prestadores de serviço e visitantes devem ser respeitados sem comprometimento da segurança da informação;
- iii) Auditabilidade: as soluções tecnológicas e os procedimentos implantados na Associação GigaCandanga devem dispor de funcionalidades suficientes para o registro dos acessos e ações dos usuários;
- iv) Celeridade: as ações de segurança da informação devem oferecer respostas a incidentes e correções de falhas de segurança da informação com brevidade;
- e
- v) Proporcionalidade: o nível, a complexidade e os custos das ações de segurança da informação devem ser apropriados e adequados ao valor e à necessidade de confiança nos ativos de informação, considerando os impactos e a probabilidade de ocorrência dos riscos.

## **5 – Referências normativas**

5.1 - As ações desenvolvidas, no âmbito da PSI, deverão observar as práticas de mercado, em especial, a série de normas ISO 27000.

## **6 – Atribuições e responsabilidades**

6.1 - A gestão da segurança da informação da Associação GigaCandanga é realizada pelo Diretor-Geral, pelo Gestor de Segurança da Informação e pelas áreas que compõem a estrutura da instituição.

6.2 - Compete ao Diretor-Geral:

- i) designar o Gestor de Segurança da Informação; e
- ii) acompanhar a implementação das ações de SI.

6.3 - Compete ao Gestor de Segurança da Informação:

- i) coordenar as ações de segurança da informação;
- ii) propor atividades visando à promoção da cultura de segurança da informação;
- iii) elaborar revisões da PSI;
- iv) elaborar o Plano de Metas e Ações de Segurança da Informação;
- v) elaborar proposta de normas e procedimentos relativos à segurança da informação;
- vi) constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- vii) submeter ao Diretor-Geral o Plano de Metas e Ações de Segurança da Informação, as revisões da Política de Segurança da Informação e demais normativos elaborados;
- viii) acompanhar a implementação do Plano de Metas e Ações de Segurança da Informação junto às áreas;
- ix) acompanhar o cumprimento das diretrizes definidas na PSI;
- x) coordenar a criação e a manutenção do serviço de tratamento dos incidentes de segurança da informação, assim como acompanhar os trabalhos de tratamento e resposta a esses incidentes;
- xi) definir metodologia e propor às áreas a realização do inventário e mapeamento dos ativos de informação;
- xii) definir metodologia e propor às áreas execução de processo de gestão de riscos dos serviços e ativos da informação críticos;
- xiii) providenciar a avaliação da conformidade das normas e procedimentos em relação à normativos e boas práticas;
- xiv) propor ao Diretor-Geral parcerias e convênios para implementação de ações em segurança da informação;
- xv) propor ações de capacitação em segurança da informação;
- xvi) acompanhar as investigações e avaliações externas, executadas por autoridades legalmente constituídas, de danos decorrentes de quebras de segurança de informação da Associação GigaCandanga ou por ela custodiada;
- xvii) manter contato com autoridades legais, organismos reguladores e provedores de serviço de informação, de forma a garantir que ações adequadas e apoio especializado possam ser rapidamente acionados na ocorrência de incidentes de segurança da informação; e
- xviii) atuar junto a outras entidades em temas relacionados à segurança da informação.

6.4 - Compete às áreas que compõem a estrutura da instituição, no âmbito de suas respectivas funções:

- i) proteger as informações sob sua custódia, bem como os meios utilizados para o armazenamento, tratamento e transporte contra ameaças e ações não autorizadas, de modo a reduzir riscos de utilização indevida e garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
- ii) implementar as ações previstas no Plano de Metas e Ações de Segurança da Informação;
- iii) elaborar e revisar normas e processos para a segurança da informação, incluindo tratamento das informações, controle de acesso, uso de e-mail e acesso à Internet por meio da rede computacional da Associação GigaCandanga, bem como estabelecer procedimentos relativos à segurança da informação;
- iv) prover as informações necessárias às atividades do Gestor de Segurança da Informação;
- v) participar das atividades de segurança da informação;
- vi) subsidiar o Gestor de Segurança da Informação com dados necessários à implementação dos processos de segurança da informação afetos à gestão de segurança da informação; e
- vii) quando solicitado, auxiliar o Gestor de Segurança da Informação no acompanhamento das investigações e avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança da informação, bem como nos trabalhos de tratamento de resposta a esses incidentes.

6.5 - As metas e ações de Segurança da Informação serão planejadas e acompanhadas por meio do Plano de Metas e Ações de Segurança da Informação, que será anual e deverá ser submetido à aprovação do Diretor-Geral antes do término do exercício anterior à sua execução.

## **7 – Capacitação**

7.1 - Os colaboradores da Associação GigaCandanga deverão ser capacitados nos procedimentos de segurança da informação, em consonância com o processo de capacitação, de forma a minimizar a ocorrência de incidentes de segurança da informação.

7.2 - O Gestor de Segurança da Informação deverá definir anualmente metas de capacitação em segurança da informação para os colaboradores da GigaCandanga.

## **8 – Disposições finais**

8.1 - As normas e procedimentos complementares, relacionados à segurança da informação, são partes integrantes à PSI.

8.2 - Os instrumentos normativos gerados no âmbito da PSI devem ser revisados sempre que se fizer necessário.

8.3 – Poderão ser registrados e monitorados os acessos às informações custodiadas pela Associação GigaCandanga, a fim de permitir sua auditabilidade.

8.4 – Poderão ser registrados e monitorados os metadados do tráfego da Rede GigaCandanga, a fim de permitir a detecção de ataques às informações e aos ativos de informação da Associação GigaCandanga ou instituições usuárias da rede.

8.5 - Os desvios e exceções serão tratados pelo Diretor-Geral.